

Anexo Metodológico

Conceitos e notas

1. O Seade produz estatísticas de nupcialidade a partir dos registros de casamentos enviados mensalmente pelos Cartórios de Registro Civil de todos os municípios paulistas. As informações contemplam casamentos ocorridos no ano/mês de referência e em anos/meses anteriores, de residentes no estado de São Paulo e em outras unidades da federação que foram registrados nos cartórios paulistas. As estatísticas são elaboradas segundo lugar e data de registro do evento (sobre a produção das Estatísticas do Registro Civil no Estado de São Paulo ver https://metodologia.seade.gov.br/wp-content/uploads/sites/4/2021/05/Metodologia_Estatisticas_Registro_Civil.pdf).
2. Casamentos: ato, cerimônia ou processo pelo qual é constituída a união legal entre duas pessoas. A legalidade da união pode ser estabelecida no casamento civil ou religioso com efeito civil e reconhecida pelas leis de cada país. No Brasil, um indivíduo só poderá casar-se legalmente se o seu estado civil for solteiro(a), viúvo(a) ou divorciado(a).
3. Casamentos de pessoas do mesmo sexo: união legal entre duas pessoas do mesmo sexo, formando um vínculo conjugal baseado nas condições dispostas pelo direito civil. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a união estável de pessoas do mesmo sexo e, em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ converteu a união estável em casamento civil, por meio da Resolução n. 175, que dispõe sobre habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.
4. Geralmente, verifica-se a coincidência entre a data da celebração do casamento e a data do registro no ‘Cartório. No entanto, nos casos de casamento religioso com efeito civil, podem existir diferenças entre as duas datas, pois o prazo legal para a confirmação do casamento religioso no Cartório de Registro Civil é de 30 dias, podendo ser ampliado, em casos excepcionais, com a devida autorização da autoridade competente. Uma consequência disso é a ocorrência de casamentos num determinado mês que são registrados em Cartório nos meses seguintes, ou até mesmo nos anos seguintes. Assim, mês de ocorrência é aquele em que foi celebrado o casamento (civil ou religioso com efeito civil) e o mês do registro é aquele em que foi efetuado o registro do casamento (civil ou religioso com efeito civil) no Cartório de Registro Civil.
5. As regionalizações utilizadas são as oficialmente estabelecidas, sendo que as últimas alterações que aconteceram podem ser verificadas no produto *Estado de São Paulo e suas regionalizações* (disponível em <http://produtos.seade.gov.br/produtos/divpolitica/>). Os dados municipais seguem a divisão administrativa do estado de São Paulo vigente a partir de 1997: 645 municípios.

Variáveis e fontes

- Casamento segundo mês do ano: casamentos de residentes em determinada área, registrados nos 12 meses do ano calendário.
Fonte: Seade.
- Evolução dos casamentos: são os registros de casamentos de indivíduos residentes nos municípios paulistas, independentemente de onde tenha ocorrido o evento.
Fonte: Seade.
- Casamentos de pessoas de sexos diferentes ou pessoas do mesmo sexo, por sexo e faixa etária quinquenal dos cônjuges: casamentos de indivíduos residentes em determinada área, distribuídos em 12 faixas etárias quinquenais, de menos de 20 anos até 65 anos e mais e ignorado.
Fonte: Seade.
- Casamentos: número de casamentos entre cônjuges do mesmo sexo e entre cônjuges de sexos diferentes.
Fonte: Seade.

Períodos

2000 a 2021.

Agregações territoriais

Estado de São Paulo, regiões administrativas, regiões metropolitanas e municípios.